



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA
CATARINA (CRA/SC) E O CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA
CATARINA (CEE/SC), OBJETIVANDO
COLABORAÇÃO NA BUSCA DA MELHORIA
DA QUALIDADE NA FORMAÇÃO DE
PROFISSIONAIS ADMINISTRADORES NAS
INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
VINCULADAS AO SISTEMA ESTADUAL DE
ENSINO.**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, doravante denominado CRA/SC, localizado na Avenida Osmar Cunha, número 260, 8º andar, Edifício Business Center, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, e o Conselho Estadual de Educação, doravante denominado CEE/SC, neste ato representado por seu Presidente, MAURICIO FERNANDES PEREIRA, firmam o presente Acordo de Cooperação, de conformidade, no que couber, com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, visando fixar procedimentos que visem à melhoria da qualidade de formação de profissionais administradores nas instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – COMPROMISSOS COMUNS ÀS

Caberá às partes:

I – promover estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento da formação do profissional administrador nas Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino;

II – organizar audiências públicas conjuntas, envolvendo coordenadores de cursos e docentes dos cursos de Administração das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino;

III – realizar estudos para analisar resultados de avaliação dos cursos e da qualidade de ensino para formação de profissionais da área de Administração com finalidade de propor sugestões de ações conjuntas na formação profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO CEE/SC

I – Acompanhar, nos termos da legislação específica, sistematicamente o exercício profissional dos Cursos de Administração em oferta nas Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, utilizando instrumentos avaliativos definidos em norma própria;

II – Estabelecer e acompanhar planos de melhoria da qualidade da oferta do(s) Curso(s) de Administração sob seu âmbito regulatório que, em qualquer dos processos avaliativos previstos em norma, apresentarem resultados insatisfatórios.

CONSELHO CRA SUBCLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO

I – Avaliar o exercício profissional dos egressos dos cursos de Administração das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino;

II – Comunicar, para conhecimento, o CEE/SC dos casos de inobservância dos princípios éticos e de comprovada ineficiência no exercício profissional de egressos dos cursos de Administração das Instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente acordo tem prazo de duração por 2 (dois) anos, facultando-se a quaisquer umas das partes, discricionariamente e sem ônus, podendo ser aditado este convênio a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

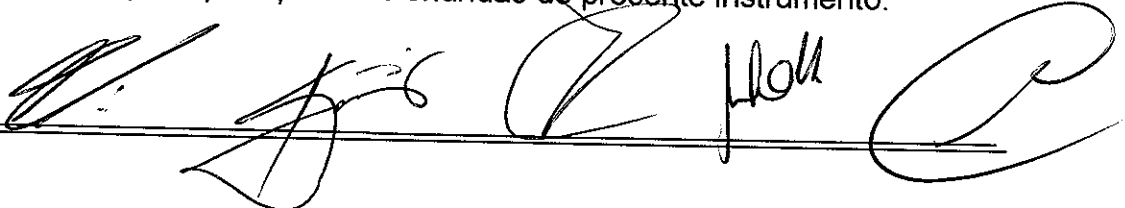
O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina a expensas da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de visos, com antecedência mínima de trinta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada um dos partícipes os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

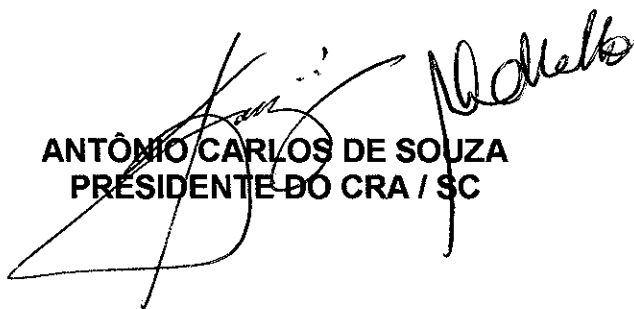
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro é o da Circunscrição Judiciária de Florianópolis, Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 11 de abril de 2013.

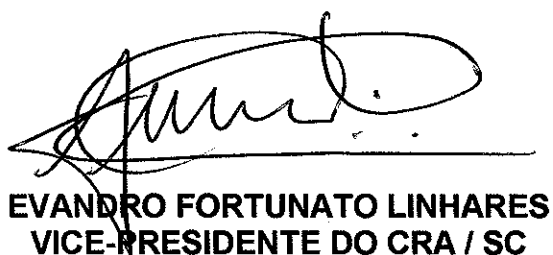


ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PRÉSIDENTE DO CRA / SC

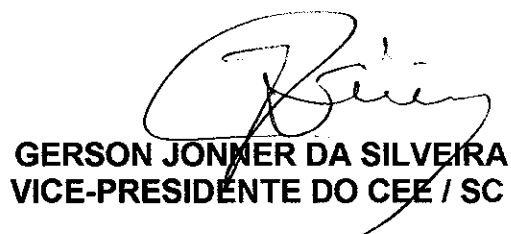


MAURICIO FERNANDES PEREIRA
PRÉSIDENTE DO CEE / SC

Testemunhas:



EVANDRO FORTUNATO LINHARES
VICE-PRÉSIDENTE DO CRA / SC



GERSON JONNER DA SILVEIRA
VICE-PRÉSIDENTE DO CEE / SC